

CONTRATO Nº. 61/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E GLOBO
ADMINISTRAÇÃO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, RG nº 83105898-7, CPF nº 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO.; Diretor Financeiro MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis – GO., e

CONTRATADA:

GLOBO ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede à Rua 247, snº, Qd. 35, Lt. 27, Sala 102, Setor Coimbra – Goiânia, GO., CEP 74.535-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 09.118.398/001-30, Inscrição Estadual nº. 10.748.278-9, Inscrição Municipal Prefeitura de Goiânia, nº. 3044319, Tel. (62) 3941-8721 / (62) 3926-0020, e-mail: globoadm@uol.com.br; licitacaoservicos@solucaoempresarial.net.br, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por sua sócia administradora SOLANGE OLIVEIRA SILVA, empresária, inscrita no CPF. Sob o nº. 260.683.701-00, e no RG. Sob o nº. 1279092 SSP/GO, residente e domiciliada em Goiânia – GO.;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Execução de Serviços de Terceirização de mão de obra, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo Nº 202500005009055 – SEI - Nº DA CONTRATAÇÃO 113511 - SISLOG; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025; Proposta de preços apresentada em 15/07/2025 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus atualizado em 12/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023 nos termos do art.40 da Lei nº.13.303/2016, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para atividades nas áreas administrativas e operacionais da Metrobus.

Fornecedor: 11486 - GLOBO ADMINISTRAÇÃO LTDA			Código Licitação: 062676			
Pregão Eletrônico: 27/2025			Processo: 202500005009055			
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
1	21470	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PORTEIRO DIURNO, JORNADA 12 X 36 H	SER	3.903,26	48	R\$ 187.356,48
2	21471	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PORTEIRO NOTURNO, JORNADA 12 X 36 H	SER	4.339,04	48	R\$ 208.273,92
3	21472	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RECEPCIONISTA, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAS	SER	4.870,55	12	R\$ 58.446,60
4	21474	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUX. DE LIMPEZA, DIURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	4.333,36	120	R\$ 520.003,20
5	21476	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA COM CARTEIRA B OU SUPERIOR PARA A FROTA DE APOIO - PLENO, 44 HORAS SEMANAS	SER	6.376,17	36	R\$ 229.542,12
6	21478	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL NOTURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	9.591,79	36	R\$ 345.304,44
7	21479	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ABASTECEDOR DE COMBUSTÍVEL PLENO, 44 HORAS SEMANAS	SER	9.919,93	12	R\$ 119.039,16
8	21483	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ALMOXARIFE DIURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	5.466,39	12	R\$ 65.596,68
9	21484	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ALMOXARIFE NOTURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	5.927,38	12	R\$ 71.128,56
10	21485	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, 44 HORAS SEMANAS	SER	7.686,25	12	R\$ 92.235,00
11	21487	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, 44 HORAS SEMANAS	SER	8.227,14	12	R\$ 98.725,68
12	21488	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, 44 HORAS SEMANAS	SER	8.651,00	60	R\$ 519.060,00
13	21489	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL PLENO, 44 HORAS SEMANAS	SER	9.875,04	24	R\$ 237.000,96
14	21466	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DIURNO, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAS	SER	5.793,28	72	R\$ 417.116,16
15	21467	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAS	SER	6.751,00	60	R\$ 405.060,00
16	21468	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÉNIOR, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS	SER	7.955,02	60	R\$ 477.301,20
17	21492	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ATENDENTE OPERACIONAL DIURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	3.728,30	60	R\$ 223.698,00
18	21493	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ATENDENTE OPERACIONAL NOTURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	4.007,81	48	R\$ 192.374,88
19	21495	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, 44 HORAS SEMANAS	SER	8.398,96	36	R\$ 302.362,56
20	21496	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA DIURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	8.296,30	48	R\$ 398.222,40
21	21497	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA NOTURNO, 44 HORAS SEMANAS	SER	8.876,57	12	R\$ 106.518,84
22	22037	TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NOTURNO, NÍVEL MÉDIO, 44 HORAS SEMANAS	SER	6.292,54	12	R\$ 75.510,48
						R\$ 5.349.877,32

2 Contato dos responsáveis pelos grupos do lote:

- 2.1. Grupo A – Superintendente Administrativo, responsável pela Gerência de Suprimentos, Coordenação de Gestão de Contratos, Coordenação de Serviços Gerais e Coordenação de Infraestrutura - (62) 3230-7521
- 2.2. Grupo B – Gerente de Transportes - (62) 3230-7529
- 2.3. Grupo C – Gerente de Recursos Humanos, responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informática e Depto. de Segurança do Trabalho (62) 3230-7545
- 2.4. Grupo D – Superintendente Financeiro, responsável pela Coordenação Financeira e Coordenação de Contabilidade - (62) 3230-7514
- 2.5. Grupo E – Gerente Jurídico - (62) 3230-7502
- 2.6. Grupo F – Superintendente de Manutenção da Frota, responsável pela Gerência de Manutenção da Frota - (62) 3230-7561

3 Descrição das atribuições por cargo:

3.1. Porteiro

Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias da empresa, registrando as informações de todos os veículos que entram e saem pelas elas, assim como todos os fornecedores e visitantes que utilizam esses locais de acesso na Metrobus. Os porteiros também têm a responsabilidade de acompanhar o monitoramento das câmeras de segurança através de monitor instalado nas guaritas dos porteiros, assim como tomar as providências cabíveis (manual de instruções no ANEXO 05) em caso de situação anormal detectada;

Requisitos: Ter comprovada a experiência no cargo de porteiro, através de registro na CTPS, ter concluído a segunda fase do ensino fundamental e ter conhecimento básico em informática para o monitoramento das câmeras;

3.2. Receppcionista

Controlar a entrada e saída de visitantes e fornecedores na recepção do bloco administrativo, através do registro padrão de visitas, anotar recados, receber e transferir ligações via PABX, receber correspondências e encaminhá-las aos devidos setores ou pessoas, abertura e fechamento da recepção nos horários preestabelecidos, monitorar a entrada e saída de funcionários e terceirizados da empresa na recepção administrativa, manter o local sempre bem organizado e limpo;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Preferencialmente ter comprovada experiência no cargo de recepcionista, através de registro na CTPS, ter concluído o ensino médio, ter boa comunicação e ter conhecimento básico em informática para utilização do sistema de PABX;

3.3. Auxiliar de Limpeza

Lavar e higienizar banheiros, refeitórios e copa, limpar escritórios, áreas comuns, áreas externas e internas da empresa, janelas, portas, o teto e paredes, móveis, aparelhos eletrônicos, pisos, divisórias e auxiliar no reposicionamento de móveis quando necessário;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Preferencialmente ter experiência no cargo de auxiliar de serviços gerais ou aptidão para o exercício das atribuições e ter concluído até a primeira fase do ensino fundamental;

3.4. Auxiliar de Eletrotécnica

Realizar a substituição de validadores, câmeras, catracas, nobreaks e baterias; conferência e coleta de dados dos números dos relógios das catracas, nos ônibus, nas estações e terminais do Eixo Anhanguera e das extensões; instalação e troca da base das catracas, nos ônibus, nas estações e terminais do Eixo Anhanguera e das extensões; instalação, troca, manutenção e solda nas catracas; transportar equipamentos (validadores, câmeras, cartão de memória e afins) para o laboratório técnico da Redemob (LabTec); troca do cartão de memória das câmeras do ônibus; conduzir veículo (moto ou carro) para locomoção até o local de execução dos serviços gerais da bilhetagem;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter concluído ensino médio, curso de auxiliar de eletrotécnica com experiência comprovada na função, ter habilitação categoria A e B no mínimo e ter disponibilidade de horários;

3.5. Técnico de Segurança do Trabalho

Monitorar, orientar e coordenar, todos os assuntos referentes à segurança do trabalho na empresa, elaborando planejamento e a execução de ações preventivas para mitigar riscos nessa área; fazer levantamento, análise e relatórios de acidentes ocorridos na Metrobus, dar suporte técnico e orientação à CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), para que ela venha cumprir e fazer cumprir seu papel na empresa; ministrar, quando solicitado, palestras e cursos sobre segurança do trabalho aos funcionários e terceirizados; inspecionar periodicamente locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes, bem como a correta utilização de EPIs; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de combate a incêndios, pra certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento e validade; comunicar ao seu gestor direto os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios para propor a reparação ou renovação do equipamento de incêndios e outras medidas de segurança; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente;

preparar relatórios e documentação que devam eventualmente, ser encaminhados a órgãos de fiscalização e controle do trabalho;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ser devidamente habilitado nos termos da legislação vigente para exercer o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, ter experiência na função, comprovada em registro na CTPS;

3.6. Abastecedor de combustível Pleno

Abastecer diariamente os veículos da frota operacional, anotando todas as informações pertinentes a esta operação, como o número do veículo, a marcação do contador de litros da bomba de combustível antes e depois do abastecimento, a marcação da quilometragem no odômetro veículo, a quantidade de combustível abastecida; verificar diariamente o bom funcionamento das bombas de combustível e acessórios, como também todo o equipamento de recepção de combustível, estocagem, registros e tubulações;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência na função, preferencialmente comprovada em registro na CTPS ou em declaração oficial escrita e assinada, por empresa onde trabalhou comprovadamente;

3.7. Abastecedor de Combustível

Abastecer diariamente os veículos da frota operacional, anotando todas as informações pertinentes a esta operação, como o número do veículo, a marcação do contador de litros da bomba de combustível antes e depois do abastecimento, a marcação da quilometragem no odômetro veículo, a quantidade de combustível abastecida;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência na função, preferencialmente comprovada em registro na CTPS ou em declaração oficial escrita e assinada, por empresa onde trabalhou comprovadamente;

3.8. Motorista de Frota de Apoio

Conduzir veículos da frota de apoio da empresa, transportando funcionários e prestadores, não só em Goiânia, mas em todo o Estado de Goiás e se necessário, até em outros estados, quando em alguma viagem de trabalho a serviço da Metrobus. Trazer o veículo de volta à Metrobus todos os dias, independente do horário e guardá-lo no estacionamento específico, sendo responsável pela entrada e saída segura na empresa, nesse momento, verificando o fechamento adequado do portão de acesso;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter mais de um ano de experiência nessa função comprovado em registro na CTPS; ter CNH na categoria B ou superior, experiência em condução de veículos em viagens longas em estradas estaduais e federais; ter conhecimento na utilização de GPS, ter conhecimento e experiência em manutenção básica de veículos (troca de pneus, verificação do nível de combustível, óleo e água; uso de triângulo de alerta, verificação do funcionamento de faróis, faroletes, setas e demais lâmpadas de sinalização);

3.9. Oficial de Manutenção Predial Pleno

Realizar serviços de eletricista, serralheiro, encanador, pintor, pedreiro e demais funções inerentes à manutenção predial;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência nessa função, preferencialmente comprovada através de registro na CTPS; ter concluído o ensino fundamental; ter conhecimento e experiência em serviços de eletricista, serralheiro, encanador, pintor, pedreiro; ter disponibilidade e flexibilidade em horários e dias, segundo as escalas de trabalho elaboradas pela Coordenação de Infraestrutura;

3.10. Oficial de Manutenção Predial

Realizar serviços de encanador, pintor, pedreiro, básicos de eletricista e de manutenção predial, operar maquinários e ferramentas utilizados na manutenção predial como furadeiras, lixadeiras, martelete, betoneira, etc.

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência nessa função, preferencialmente comprovada através de registro na CTPS; ter concluído o ensino fundamental; ter conhecimento e experiência em serviços encanador, pintor, pedreiro e demais funções básicas, inerentes à manutenção predial; ter disponibilidade e flexibilidade em horários e dias, segundo as escalas de trabalho elaboradas pela Coordenação de Infraestrutura;

3.11. Auxiliar de Manutenção Predial

Executar serviços de servente e ajudante, serviços básicos de eletricista, encanador e de manutenção predial, operar maquinários e ferramentas utilizados na manutenção predial como furadeiras, lixadeiras, martelete, betoneira, etc.

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência nessa função; ter concluído a primeira fase do ensino fundamental; ter disponibilidade e flexibilidade em horários e dias, segundo as escalas de trabalho elaboradas pela Coordenação de Infraestrutura;

3.12. Assistente Administrativo

Executar atividades de apoio administrativo de nível médio de complexidade, elaboração de planilhas, gráficos, relatórios, redigir documentos e comunicações eletrônicas;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter concluído o ensino médio, ter conhecimento básico em informática (Windows) com prática em Excel e Word ou programas similares, ter conhecimento básico em internet e utilização de e-mails;

3.13. Assistente Administrativo Pleno

Executar atividades de apoio administrativo, de nível médio de complexidade, executar tarefas nas áreas: financeira, orçamentária de material, patrimônio, recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim da empresa; prestar informações e esclarecimentos acerca de sua unidade de trabalho, elaborar relatórios, gráficos, realizar coleta de dados e gestão de documentos; conferir e sugerir a correção em listagens, dados, notas, faturas e documentos diversos; executar trabalhos de pesquisa, tabulação de dados e realizar cálculos estatísticos e matemáticos; redigir ofícios, comunicações internas, comunicados, circulares, despachos e outros documentos, enviar e receber comunicações eletrônicas;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter concluído o ensino médio, ter bom conhecimento em informática (Windows) com nível básico em Excel e Word ou programas similares, ter bom conhecimento em internet e utilização de e-mails e comunicações eletrônicas;

3.14. Assistente Administrativo Sênior

Executar atividades de apoio administrativo, de nível médio de complexidade, executar tarefas nas áreas: financeira, orçamentária de material, patrimônio, recursos humanos e outras ligadas às atividades meio e fim da empresa; prestar informações e esclarecimentos acerca de sua unidade de trabalho, elaborar relatórios, gráficos, realizar coleta de dados e gestão de documentos; conferir e sugerir a correção em listagens, dados, notas, faturas e documentos diversos; executar trabalhos de pesquisa, tabulação de dados e realizar cálculos estatísticos e matemáticos; redigir ofícios, comunicações internas, comunicados, circulares, cartas, certidões, declarações, despachos, pareceres, atas e outros documentos, enviar e receber comunicações eletrônicas;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência como auxiliar/assistente comprovada na CTPS, concluído o ensino médio, ter bom conhecimento em informática (Windows) com nível intermediário em Excel e Word, ter bom conhecimento em internet, utilização de e-mails e comunicações eletrônicas;

3.15. Atendente Operacional

Executar tarefas inerentes ao processo de soltura e recolhimento da frota, vistoriando todos os veículos, preenchendo formulários próprios; manter contatos com a central de controle operacional do Consórcio RedeMob e com os motoristas, visando o cumprimento das viagens especificadas na Ordem de Serviço Operacional, emitidas pelo órgão gestor do sistema;

Realizar vistoria na saída e entrada dos ônibus na garagem, registrando em formulários próprio as avarias, ocorrências do estado do veículo, defeitos mecânicos e anormalidades quanto ao funcionamento de equipamentos embarcado; auxiliar na fiscalização de motoristas no início e final da jornada (cumprimento de horários; fechamento de papeletas de tráfego; feitura de relatórios etc.); realizar vistoria dos veículos nos terminais nas trocas de condutores; realizar preenchimento das fichas de vistoria e pedido de serviço; manter contatos com a Central de Controle Operacional repassando e recebendo informações em vistas ao cumprimento da programação de viagens; receber informações relacionadas a intercorrências na operação e comunicar ao seu superior hierárquico; auxiliar no atendimento às ocorrências de trânsito; desempenhar outras atividades necessárias à eficiência de suas atribuições específicas; orientar as motoristas para o cumprimento das normas e procedimentos do sistema;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter concluído o ensino médio; boa dicção e capacidade para comunicar com desenvoltura e cordialidade; educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os empregados da Metrobus, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, usuários do serviço de transporte coletivo e demais pessoas; aptidão para atendimento ao público;

3.16. Supervisor de almoxarifado

Organizar, controlar e supervisionar o almoxarifado e os estoques, conferir e registrar entradas e saídas de peças e produtos diversos no almoxarifado, através de notas fiscais e requisições, seguindo os protocolos da empresa; alocar o produto recebido no local específico para tal, organizar periodicamente as prateleiras do almoxarifado, realizar a contagem de estoque no mínimo uma vez por mês, realizar anualmente a contagem de estoque para o inventário anual; realizar balanço diário do estoque mínimo e emitir relatório desse estoque; fazer os pedidos e emissão de ordens de fornecimento do estoque, emitir relatórios de gestão do almoxarifado, incluindo relatórios gráficos e planilhas; assinar para controle todas notas fiscais recebidas e encaminhá-las diariamente à Gerência de Suprimentos;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência nessa função comprovada através de registro na CTPS; ter conhecimento intermediário em informática incluindo Excel e Word ou programas similares; ter concluído o ensino médio;

ter disponibilidade e flexibilidade em horários e dias, segundo as escalas de trabalho elaboradas pela Gerência de Suprimentos;

3.17. Almoxarife

Controlar, conferir e registrar entradas e saídas de peças e produtos diversos no almoxarifado, através de notas fiscais e requisições, seguindo os protocolos da empresa; alocar o produto recebido no local específico para tal, organizar periodicamente as prateleiras do almoxarifado, realizar a contagem de estoque no mínimo uma vez por mês, realizar anualmente a contagem de estoque para o inventário anual;

Desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisitos: Ter experiência nessa função comprovada preferencialmente, através de registro na CTPS; ter conhecimento básico em informática, ter concluído o ensino fundamental; ter disponibilidade e flexibilidade em horários e dias, segundo as escalas de trabalho elaboradas pela Gerência de Suprimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1 A contratação dos serviços objeto deste Contrato, Edital e Termo de Referência dar-se-á por meio de contrato administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a mesma ter concluído todas as exigências previstas no Termo de Referência e no edital;

2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura digital do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE;

3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, vez que dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade por parte da CONTRATANTE;

4 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem manifestamente superiores aos praticados no mercado; admitindo-se a negociação para redução de preços;

5 Também não será realizada prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da união, estado, município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6 Não obstante a indicação do prazo indicado no subitem 12.1, há para a licitante vencedora apenas expectativa de direito à contratação, vez que a Administração Pública, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

7 Caso ocorra a contratação, a CONTRATANTE não está obrigada a solicitar, via Ordem de Serviço, a totalidade dos quantitativos indicados no contrato para cada grupo, pois há também apenas expectativa de direito quanto à execução integral das quantidades licitadas.

7.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE mês a mês, será aquele correspondente aos postos efetivamente ocupados e os serviços realizados, e não necessariamente, o total previsto nesse Contrato e Termo de Referência;

8. A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, os Gestores Titulares do contrato, serão: Superintendente de Manutenção da Frota, Gerência de Manutenção de Frota; O Gestor Operacional do contrato será: Coordenação de Gestão de Contratos. Os fiscais do contrato serão: Coordenador de Manutenção de Frota e Supervisores de Manutenção, designados em Portaria pela autoridade superior.

9.1. Os Gestores Titulares do contrato serão:

1. Superintendente Administrativo;
2. Superintendente Financeiro;
3. Superintendente de Operação;
4. Superintendente de Manutenção da Frota;
5. Gerente de RH;
6. Gerente Jurídico.

10.1. O Gestor Operacional do contrato será a Coordenação de Gestão de Contratos.

10.1.2. Os fiscais do contrato serão:

1. Gerente de Transporte;
2. Gerente de Suprimentos;
3. Gerente de RH;
4. Gerente Jurídico;
5. Gerente de Manutenção da Frota;
6. Coordenador de Serviços Gerais;
7. Coordenador de Infraestrutura;
8. Coordenador de Bilhetagem.

11. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato e ao bom cumprimento dos serviços nele previstos, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de gestão em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da METROBUS ou de seus agentes;

12. As faltas dos terceirizados ao serviço, que forem apontadas pelos gestores ou fiscais do contrato, serão descontadas no valor da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 16 do Termo de Referência;

13. Compete aos gestores do contrato, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e Termo de Referência;
14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão do contrato de serviços, deverão ser encaminhadas à Assessoria da Presidência ou Chefia de Gabinete, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
15. Os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que poderão ser respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

FASE 3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RISCO 07	Descrição do Risco	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO.
	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário (gestor/fiscal do contrato); 2. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 3. Má-fé (funcionário ou contratado); 4. Critério de indicação de gestor. 5. Determinação de fiscais sem qualidades técnicas
	CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização; 5. Comprometimento das atividades do órgão;
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - () Possível - (X) Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
RISCO 08	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do serviço com a Ordem de Serviço/Fornecimento/Serviço. 3. Criação de check-list de conferência

RISCO 08	Descrição do Risco	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MEIO DA CONTRATADA
	CAUSA	1. Inexecução total do Contrato 2. Inexecução parcial do Contrato 3. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Atraso na rotina dos serviços realizados 2. Prejuízo a METROBUS 3. Responsabilização do fornecedor 4. Retrabalho 5. Atraso na aquisição 6. Desperdício de recursos humanos e financeiros
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - () Possível - (X) Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades.	
	2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas	

		<p>com possibilidades de penalização.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a serem aplicadas no de descumprimento das obrigações contratuais; 4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS e edital se não forem sanadas as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo. 5. Contratação emergencial do fornecedor e/ou prestador de serviço até o novo procedimento licitatório 6. Realizar um novo processo licitatório para prestação de serviços / serviços. 7. Diante da impossibilidade de repetição do processo licitatório, solicitar a contratação direta.
--	--	---

RISCO 09	DESCRÍÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL
	CAUSA	1. Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	1. Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação 2. Atraso no pagamento do fornecedor 3. Pagamento de encargos (juros/multa) gerano inconsistência na Prestação de Contas da METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer. 2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.

RISCO 10	DESCRÍÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA
	CAUSA	1. Falta de capacitação do gestor/fiscal 2. Negligência do gestor/fiscal 3. Urgência na demanda 4. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna
	CONSEQUÊNCIAS	1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas 2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários 3. Dano a METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - (X) Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificação para sanar irregularidades; 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a serem aplicadas no de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato; 4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão de obra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias. 5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.

RISCO 11	Descrição do Risco	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO
	CAUSA	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
	CONSEQUÊNCIAS	1. Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2. Atraso no início dos procedimentos para novas licitações/prorrogações;
	PROBABILIDADE	(<input type="checkbox"/>) Raro - (<input checked="" type="checkbox"/>) Improvável - (<input type="checkbox"/>) Possível - (<input type="checkbox"/>) Provável - (<input type="checkbox"/>) Quase Certo
	IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Desprezível - (<input checked="" type="checkbox"/>) Menor - (<input type="checkbox"/>) Moderado - (<input type="checkbox"/>) Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixo - (<input type="checkbox"/>) Médio - (<input type="checkbox"/>) Alto - (<input type="checkbox"/>) Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Criar Check-list 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento 3. Determinação clara de prazos para procedimento

RISCO 12	Descrição do Risco	INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
	CAUSA	1. Falha nos termos do Edital/Contrato 2. Falha na gestão/fiscalização do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada 5. Falta de penalização da contratada
	CONSEQUÊNCIAS	1. Dificuldade de contato com a contratada para a solução de problemas operacionais 2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado 3. Não obtenção da solução em tempo hábil 4. Prejuízo ao atendimento das necessidades da empresa 5. Não atendimento às cláusulas contratuais 6. Responsabilização dos agentes envolvidos
	PROBABILIDADE	(<input type="checkbox"/>) Raro - (<input checked="" type="checkbox"/>) Improvável - (<input type="checkbox"/>) Possível - (<input type="checkbox"/>) Provável - (<input type="checkbox"/>) Quase Certo
	IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Desprezível - (<input checked="" type="checkbox"/>) Menor - (<input type="checkbox"/>) Moderado - (<input type="checkbox"/>) Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixo - (<input type="checkbox"/>) Médio - (<input type="checkbox"/>) Alto - (<input type="checkbox"/>) Extremo
	ALOCAÇÃO	METROBUS – Área solicitante
	RESPONSÁVEL	Superintendente / Gerente / Coordenador da área demandante/Suprimentos
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue 3. Abertura de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e apuração de responsabilidade.

*Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 50091.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento / Serviço, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Da Jornada de trabalho e condições gerais

1. Os serviços serão prestados nos horários discriminados no ANEXO 01 do Termo de Referência;

2. A aferição do horário da mão de obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá através de relógio de ponto biométrico instalado na sede da CONTRATANTE, com exceção dos casos de prestação de serviço externo e/ou viagem, devidamente registrados;
3. Caso ocorram situações onde se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, deverá haver obrigatoriamente a compensação ou pagamento de horas extras conforme indicado no item 20.1 do Termo de Referência;
4. As horas extras realizadas pelos terceirizados, poderão a critério da CONTRATANTE, ser pagas ou compensadas em banco de horas, ficando o gestor de cada grupo, responsável por informar previamente à CONTRATADA;
5. Os postos que eventualmente forem direcionados para o horário noturno, ou que na sua natureza pressuponham periculosidade ou insalubridade, terão acrescidos no salário-base, os benefícios previstos na legislação vigente;
6. Os postos e quantitativos estimados no ANEXO 01 do Termo de Referência, não serão obrigatoriamente solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA na sua integralidade, durante a vigência contratual, garantindo entretanto a CONTRATANTE à CONTRATADA, uma utilização mínima de 60% (sessenta por cento) do total;
7. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA vincular a demanda de substituição de algum terceirizado solicitada pela CONTRATANTE, ao período de cumprimento de aviso prévio do mesmo, seja mantendo o seu funcionário prestando serviço na Metrobus enquanto cumpre seu aviso prévio, seja não fornecendo de imediato outro profissional para substituí-lo, argumentando não poder arcar com dois custos para o mesmo posto, ou seja, a substituição deverá sempre ser realizada, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, sem nenhuma outra possibilidade de negociação;
8. Caso a CONTRATADA por algum motivo, não deseje renovar o contrato após o prazo de duração previsto no instrumento contratual, deverá com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, informar oficialmente à CONTRATANTE dessa decisão, de maneira que haja tempo hábil, para a realização de novo processo licitatório pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo – Do local de realização dos serviços

1. A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da sede da CONTRATANTE – METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, conforme endereço abaixo:

- Rua Patriarca, n.º 299, Vila Regina – GO, CEP 74.453-610.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação independentemente

de notificação da Metrobus, observados ainda os seguintes requisitos:

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1.1.1. No caso de opção pela fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil;

1.1.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A, cobrindo o risco de quebra do contrato durante a vigência contratual;

1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Metrobus ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Metrobus à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previsto no Termo de Referência;

1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetivada via depósito em instituição bancária no Brasil, em nome da CONTRATADA, com previsão de correção monetária; e a movimentação desta conta somente se dará com autorização da CONTRATANTE;

1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem § 9º do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus;

1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

1.8. A CONTRATADA autorizará, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, desde que configuradas as situações indicadas no subitem 1.1.2, a garantia contratual;

1.9. A garantia será considerada extinta 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em

dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

1.11. Caso o pagamento a que se refere o item 1.1.2 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Metrobus para o pagamento direto dessas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e preços pactuados, e de acordo com o constante nas Ordens de Serviço emitidas mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos gestores do contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade pela não execução total ou parcial dos serviços, ou pela desconformidade na execução dos mesmos;
3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, via correio eletrônico, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Solicitar à CONTRATADA, substituição do terceirizado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
7. Prestar as informações e esclarecimentos;
8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis quando necessário;
9. A prestação de serviços de que trata este Contrato e Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela CONTRATANTE, apenas a instrução ordinária aos terceirizados, quanto aos serviços a serem executados, bem como informações e orientações básicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

1. tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
2. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
4. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. adotar medidas para execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
6. cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
7. observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
8. assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
9. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para execução do serviço, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
10. oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
11. não subcontratar outra empresa para a execução do serviço, objeto deste contrato;
12. encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;
13. ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – e Secretaria da Economia de Goiás.
14. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

15. A licitante vencedora, deverá instalar na Região Metropolitana de Goiânia, caso não tenha, uma unidade física de apoio ao RH, para atividade de recrutamento de pessoal, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
16. A licitante vencedora, deverá a partir da assinatura do contrato, em data fixada pela Contratante e antes do início operacional do contrato, realizar reunião presencial na Metrobus, para tratativas de planejamento e alinhamentos operacionais com os gestores do contrato; porém, deverá ser representada por ocupantes de cargos gerenciais ou superiores, devidamente comprovados e não por procuradores que não ocupem esses cargos na empresa, sendo essa uma condição expressa para o início da prestação dos serviços;
17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos exatos termos do que consta no Termo de Referência e no Contrato;
18. Selecionar e preparar rigorosamente os seus empregados que prestarão os serviços à CONTRATADA, sempre encaminhando pessoas, que tenham as habilidades solicitadas, que cumpram os requisitos exigidos e que tenham as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso;
19. Orientar previamente seus empregados que prestarão serviço na Metrobus, sobre a necessidade de sempre observar integralmente as Normas Internas da CONTRATANTE;
20. Quando houver necessidade de realizar substituição temporária, informar antecipadamente (no mínimo 24 horas antes) à CONTRATANTE através do gestor/fiscal do contrato, nome completo do terceirizado e a função que será exercida;
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem qualquer intercorrência relacionada à saúde, por meio do seu Supervisor de Serviço;
22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas em geral, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, por meio de seu Supervisor;
23. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
24. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-transporte, auxílio-refeição, plano de saúde e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

25. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde periódicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
26. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão ou qualquer outro motivo;
27. Fornecer à CONTRATADA, relações nominais de licenças, faltas, bem como de todas situações de ausências imprevistas, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, assim como folha de ponto, todas as vezes que for solicitada;
28. Manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, inadequada ou indesejável, à execução dos serviços;
29. Responsabilizar-se pelas infrações e multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função, assim como por eventuais indenizações arbitradas judicialmente quando decorrentes de culpa ou dolo;
30. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, os salários e demais benefícios aos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
31. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
32. No momento da assinatura do contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
33. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
34. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela CONTRATADA, quando ocorrer ausência do profissional escalado, independentemente do motivo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
35. No caso de substituição de mão de obra, sempre que requisitado, a CONTRATADA deverá enviar profissional do mesmo sexo, visto algumas especificidades na natureza do trabalho a ser prestado;
36. Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
37. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos e/ou informações listados abaixo:

- 37.1. Nota Fiscal/Fatura;
- 37.2. Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente a cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, atestando o recebimento dos valores, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 37.3. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de, salvo justificativa aceita, rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 37.4. Comprovante da entrega dos “vales-alimentação”, ‘transporte’ e demais benefícios previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- 37.5. Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 37.6. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 37.7 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros instrumentos apropriados ao caso;
- 37.8. Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 37.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 37.10. Apresentar documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 37.11. Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
38. Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- 38.1. Todos os encargos e obrigações sociais previstos nas legislações de regência, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 38.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

- 38.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionada à execução do contrato ou de outros períodos, quando aproveitados os atuais contratados por prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 38.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
39. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's devidamente normatizados para cada função. Deverão, ainda se apresentar sempre limpos e asseados, nos aspectos de vestuário, calçados e higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da CONTRATANTE;
40. Cada função deverá ter uniforme específico considerando modelos adequados aos serviços operacionais e aos serviços administrativos, com cores distintas e, o primeiro conjunto de uniforme, deverá ser entregue ao prestador, antes do início dos seus serviços.
41. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal) e apresentado à CONTRATADA sempre que solicitado;
42. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
43. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;
44. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme em quantidade igual aquela constante no ANEXO III do Termo de Referência;
45. Não vincular nos uniformes, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da CONTRATANTE;
46. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
47. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida no edital;
48. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões quando em comum acordo, serem maiores do que 25%;
49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
50. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, para se chegar a um resultado eficiente e de forma eficaz dos serviços, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
51. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, por parte de seus empregados;

52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
53. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros acidentes.
54. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
55. Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, por todo e qualquer ônus gerado voluntaria ou involuntariamente à CONTRATADA, por qualquer um de seus empregados;
56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade adequada, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
57. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
58. A CONTRATADA deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, eximindo, desta forma, a CONTRATANTE de qualquer ônus, além dos já previstos nas planilhas, referente aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
59. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção dos extratos de recolhimento, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
60. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços e a preservação desses objetos, recolocando-os nos locais devidos após a utilização, assim como utilizar somente as quantidades necessárias de produtos para execução correta do serviço, evitando assim desperdícios;
61. Executar os serviços nos horários contratados;
62. Dar treinamento e/ou reciclagem do programa 5S e de noções de ética e conduta aos seus funcionários que prestam serviço na Metrobus, todas as vezes que algum gestor do contrato solicitar, para os postos do seu grupo de terceirizados;
63. Disponibilizar número de telefone celular com WhatsApp, 07 (sete) dias por semana das 06:00 às 20:00 horas, para informes da CONTRATANTE sobre faltas de terceirizados, e solicitações urgentes de cobertura ou substituição;
64. Em caso de viagem como previsto no item 4.4.8 do Termo de Referência, a CONTRATADA arcará com os custos de alimentação e estadia do seu funcionário (motorista de frota de apoio), assim como das despesas com pedágios no trajeto; entretanto esses custos serão resarcidos pela CONTRATANTE, mas para isso, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento, preferencialmente cupom fiscal, à CONTRATANTE no fechamento de cada mês;

65. Apresentar à Contratante, junto com a proposta, um Plano de Contingência, para o caso de ocorrência de instabilidade financeira da Contratada durante a execução contratual;

66. O SUPERVISOR

66.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na sede da CONTRATANTE de segunda à sexta-feira em horário comercial, desde o primeiro dia de vigência contratual, sem nenhum vínculo com quantitativos de postos ativos, um funcionário para representá-la na condição de Supervisor, com autonomia e conhecimento para o cumprimento eficiente dessa função, durante todo o período da vigência contratual e esse profissional, deverá estar acessível via celular, a todos os gestores da CONTRATANTE que utilizarem serviços terceirizados em seus departamentos; deverá ser o responsável por resolver todo e qualquer problema com prestadores terceirizados da CONTRATADA, independentemente de dia e horário; deverá também, se submeter a todas as normas de disciplina,ética e moral da CONTRATANTE durante sua permanência na Metrobus.

66.2. O Supervisor deverá ser apresentado pela CONTRATADA aos gestores do contrato da CONTRATANTE, assim como aos gestores dos departamentos que utilizarão os serviços de terceirizados, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do início dos serviços NA CONTRATADA, para que haja uma interação e alinhamento prévio;

66.3. O Supervisor deverá informar imediatamente ao gestor responsável do departamento onde o terceirizado presta seu serviço, em caso de não comparecimento do mesmo, ou saída excepcional em horário não convencionado desse prestador, devendo o Supervisor, providenciar em um prazo máximo de até 02 (duas) horas, um substituto capacitado para as funções básicas como, limpeza, portaria, recepção, auxiliar de manutenção predial e, para as demais funções, deverá realizar um alinhamento prévio com o gestor do departamento afetado;

66.4. O Supervisor deverá estar apto a tomar providências e esclarecer quaisquer questões relacionadas aos seguintes assuntos: pontos, horas prestadas, banco de horas, advertências, suspensões e desligamentos, faturas, EPIs, uniformes, acidentes de trabalho, e outros relacionados diretamente aos terceirizados na Metrobus;

66.4.1. O Supervisor deverá visitar mensalmente os gestores do contrato, para uma avaliação dos prestadores alocados em cada área da Metrobus;

66.5. A CONTRATADA orientará o seu Supervisor quanto à obrigatoriedade de acatar as orientações da CONTRATANTE, quanto às Normas Internas e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

66.6. A CONTRATANTE disponibilizará para o Supervisor da CONTRATADA, uma sala administrativa, com mobiliário, ar-condicionado, telefone e internet;

Parágrafo Único – Disponibilizar mensalmente no Google Drive – e-mail: metrobus.transporte@gmail.com até o 10º dia útil do mês seguinte, toda a documentação que compõe as despesas para verificação documental, em arquivo digital, tais como: comprovante de pagamento, contracheque, folha de ponto, comprovante de pagamentos dos benefícios, comprovante de recolhimento de FGTS, INSS, cópia da nota

fiscal, rescisões, taxas, tributos, encargos e obrigações trabalhistas, contribuições sociais e previdenciárias, indenização trabalhista, comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual, EPI, etc., QUE, ficará a disposição do controle interno e auditoria independente da Metrobus, bem como dos órgãos de controle externo para resguardar esta administração quanto à prestação de contas dos gestores é o dever de transparência pública.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço de acordo com a ordem de serviço, discriminada na Cláusula Sexta, pelo preço global de **R\$ 5.349.877,32 (cinco milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

Parágrafo Terceiro – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, a repactuação poderá ser solicitada pela CONTRATADA observando o interregno mínimo de 1(um) ano de contado na forma apresentada no sub item a seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na legislação vigente que rege a matéria.

1. Deverá para isso levar em conta: Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite da apresentação da proposta constante do Edital.
5. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador, que deu ensejo ao reajuste anterior;

6. A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação, renovação contratual ou com o encerramento do contrato;
7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores atualizados, sob pena de preclusão;
8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;
11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
12. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação do indexador ajustado, qual seja, o IPCA;
13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram,

e apenas em relação à diferença porventura existente;

16 A decisão sobre o pedido de repactuação, deve ser apresentada pela CONTRANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

18. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, salvo quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizadas por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

19. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta- corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta-corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta-corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Serviço respectiva*, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03

Parágrafo Décimo Segundo – Nos termos do subitem 17.7 e correlatos constantes no Termo de Referência, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, fica obrigada a CONTRATADA à abertura de conta vinculada específica para depósito mensal dos valores provisionados para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato em consonância com o disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos

trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATANTE se compromete, desde logo, a adotar todas as providências e a conceder todas as autorizações que se fizerem necessárias para que a CONTRATADA possa operacionalizar o comando do subitem 17.7 do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quarto – As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, deverão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária, bloqueada para movimentação;

Parágrafo Décimo Quinto – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Sexto – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) impacto sobre férias e 13º salário;

Parágrafo Décimo Sétimo – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Oitavo – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Décimo Nono – Os valores provisionados descritos no subitem 17.14 do Termo de Referência,

serão discriminados conforme tabela nos percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços quando da apresentação da proposta.

Parágrafo Vigésimo – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A autorização de que trata o subitem 17.14.4 do Termo de Referência deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas da queleque as indicou.

Parágrafo Quarto – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo – Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo – Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono – Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo – O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo – Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro – O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto – A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto – Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindí-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto – A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo – Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Vigésimo – Além dessas multas descritas acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Nível da Infração	Correspondência
1	0,1% do valor do contrato
2	0,2% do valor do contrato
3	0,3% do valor do contrato
4	0,4% do valor do contrato
5	0,50% do valor do contrato
6	1,00% do valor do contrato

Item	Descrição	Nível da Infração
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; (por ocorrência)	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; (por dia)	5
3	Utilizar as dependências da Metrobus para fins diversos do objeto do contrato; (por ocorrência)	4
4	Utilizar material, produtos ou equipamentos da CONTRATANTE sem anuênciâa da mesma; (por ocorrência)	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; (por ocorrência).	2
6	Executar serviço incompleto por algum motivo e considerá-lo integral no faturamento; (por ocorrência)	2
7	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus empregados; (por ocorrência)	2
8	Permitir a presença de empregado fora dos padrões de uniformização, crachá, higiene e comportamento (por ocorrência)	1
9	Vazar informações de áreas sigilosas ou sensíveis, como as áreas administrativas e operacionais; (por ocorrência)	2
10	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
11	Não cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	2
12	Não pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido; (por funcionário e por dia)	1
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; (por empregado e por dia)	1
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência)	1
15	Não cumprir horários estabelecidos em contrato ou determinados pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	1
16	Não cumprir determinação da CONTRTANTE para controle de acesso de seus funcionários; (por ocorrência)	1
17	Não apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário; (por dia)	1

Parágrafo Vigésimo Primeiro – O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na tabela acima. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o

valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das conversões financeiras previstas nas tabelas acima, quando houverem ocorrências;

Parágrafo Vigésimo Segundo – As referidas multas serão cobradas mediante guia de recolhimento da METROBUS, ou outro meio mais favorável à CONTRATANTE no momento da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu

julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO., 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PIN
Data: 17/09/2025 14:41:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS Assinado de forma
HANNA:4141 digital por MIGUEL
6767134 ELIAS
Dados: 2025.09.17
10:30:52 -03'00'

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

SOLANGE Assinado de forma
OLIVEIRA digital por
SILVA:260 SILANGE OLIVEIRA
68370100 SILVA:26068370100
Dados: 2025.09.16
15:17:02 -03'00'
SOLANGE OLIVEIRA SILVA
Representante

ANEXO AO CONTRATO nº. 61/2025

Processo nº 202500005009055 - CONTRATAÇÃO 113511 – SISLOG

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 27/2025

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO., 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PIR
Data: 17/09/2025 14:42:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS Assinado de forma
HANNA:41416 digital por MIGUEL
767134 ELIAS
Dados: 2025.09.17
10:30:22 -03'00'

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

SOLANGE Assinado de forma
OLIVEIRA digital por SOLANGE
SILVA:26068 OLIVEIRA
8370100 SILVA:26068370100
Dados: 2025.09.16
15:19:31 -03'00'

SOLANGE OLIVEIRA SILVA
Representante